



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.089, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

"INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA CARREIRA DA EDUCAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos da Área da Educação do Município de Nova Lima.

Parágrafo único. A Área da Educação do Município de Nova Lima é composta pelos cargos públicos do setor do Magistério e pelos cargos públicos do setor de Apoio ao Ensino.

CAPÍTULO I DO SETOR DO MAGISTÉRIO

Art. 2º O setor do Magistério da Área da Educação é composto pelos cargos públicos efetivos de Professor da Educação Básica e de Supervisor da Educação Básica, providos pelos servidores públicos que o ocupam até a data da entrada em vigor desta Lei e pelos servidores públicos a serem admitidos a partir da sua vigência mediante concurso público de provas e de títulos.

Parágrafo único. A composição numérica dos cargos públicos referidos no artigo, seus níveis de escolaridade, áreas de atuação, suas jornadas e suas atribuições são os constantes do Anexo I, além de outras atribuições equivalentes definidas no regulamento desta Lei.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica exercerão as atribuições de seus cargos nas seguintes áreas:

I - Educação Infantil, para o atendimento às crianças de zero a cinco anos de idade;

II - Ensino Fundamental, assim segmentada:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

a) anos iniciais, para o atendimento aos estudantes das 5 (cinco) séries iniciais correspondentes ao 1º ao 5º ano da Educação Básica; e

b) anos finais, para o atendimento aos estudantes das 4 (quatro) séries finais correspondentes ao 6º ao 9º ano da Educação Básica;

III - Educação Inclusiva, para o atendimento aos estudantes de que cuida a Lei municipal nº 2.865, de 05 de outubro de 2021.

§ 1º Observada a composição numérica estabelecida no Anexo I desta Lei, e de acordo com a necessidade do serviço, o edital de concurso público para o provimento do cargo público de Professor da Educação Básica irá definir a cada certame o número de vagas do referido cargo destinadas a cada uma das áreas mencionadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Mediante a conveniência e o interesse do serviço público ou em decorrência de razões de ordem médica, conforme dispuser o regulamento desta Lei, o Professor da Educação Básica ocupante de vaga em uma das áreas mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderá ser realocado para o exercício das funções de seu cargo em uma das demais áreas da Educação Básica ao longo de sua carreira, desde que possua a formação escolar mínima exigida para tanto.

Art. 4º As Tabelas de Vencimentos-base dos cargos públicos de Professor da Educação Básica e de Supervisor Escolar são, respectivamente, as constantes dos Anexos I-A e I-B desta Lei, sendo que o ingresso do servidor em seu cargo público ocorrerá no nível inicial previsto nas referidas Tabelas.

Parágrafo único. O nível inicial da Tabela de vencimentos-base prevista nos Anexos I-A e I-B desta Lei para os cargos de Professor da Educação Básica e de Supervisor da Educação Básica deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 3.057, de 26 de outubro de 2023, proporcionalmente à jornada semanal atribuída ao servidor público.

CAPÍTULO II DO SETOR DE APOIO AO ENSINO

Art. 5º Compõem o setor de Apoio ao Ensino da Área da Educação os cargos públicos efetivos de Secretário Escolar e de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, este instituído nesta Lei.

Parágrafo único. A composição numérica do cargo público efetivo de Secretário Escolar, seu nível de escolaridade, áreas de atuação, jornada de trabalho e atribuições são os constantes do Anexo II desta Lei e a sua Tabela de vencimentos-base é a constante do Anexo II-A.

Art. 6º O cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica é composto:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - pelos atuais ocupantes do cargo de Servente Escolar;

II - pelos atuais ocupantes do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais que estejam há mais de 5 (cinco) anos prestando serviços nas unidades escolares do Município.

Parágrafo único. A composição numérica do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, seu nível de escolaridade, áreas de atuação, jornada de trabalho e atribuições são os constantes do Anexo III desta Lei e a sua Tabela de vencimentos-base é a constante do Anexo III-A.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO NESTE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÕES

Art. 7º Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Professor da Educação Básica e de Supervisor da Educação Básica, de Secretário Escolar, e de Servente Escolar e de Auxiliar de Serviços Gerais que tiverem seus cargos transformados no cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações serão posicionados nas Tabelas de vencimentos-base dos Anexos I-A, I-B, II-A e III-A, respectivamente, no nível correspondente ao valor de vencimento-base que lhe for devido até o instante da vigência desta Lei, caso coincidentes os valores respectivos, ou, em hipótese diversa, no nível vencimental imediatamente superior.

§ 1º Ato contínuo ao seu enquadramento nas Tabelas de vencimentos-base dos Anexos I-A, I-B, II-A e III-A, conforme a regra estabelecida no caput deste artigo, e excluídas as gratificações e adicionais relacionados na Lei nº 2.590, de 2017, as demais vantagens remuneratórias de caráter permanente, administrativas e/ou judiciais, pagas até a data da vigência desta Lei aos ocupantes dos cargos públicos enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações serão transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada, paga em parcela pecuniária única, a ser atualizada conforme os termos do caput do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica.

§ 2º Ficam convalidados e ratificados os atos administrativos autorizadores dos pagamentos efetuados por meio dos eventos relacionados no § 1º deste artigo e incluídos em folha de pagamento até a data da vigência desta Lei.

§ 3º O enquadramento neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações não poderá ensejar redução da remuneração nominal que for devida até a data da vigência desta Lei aos atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos que forem nele enquadrados.

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 8º Respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira do Município, o desenvolvimento do servidor público na Carreira da Educação de que trata esta Lei ocorrerá mediante a sua aprovação nos seguintes procedimentos:

- I - Progressão por aprimoramento educacional;
- II - Progressão por aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor total das despesas com pessoal superar o patamar de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Corrente do Município realizada no exercício financeiro anterior, será suspensa a concessão de aumentos remuneratórios decorrentes das progressões prevista nos incisos deste art. 8º, sendo retomada a concessão das referidas progressões exclusivamente após o gasto de pessoal ser conformado ao limite percentual estabelecido neste dispositivo.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO POR APRIMORAMENTO EDUCACIONAL

Art. 9º A título de progressão por aprimoramento educacional, até 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Educação poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base dos Anexos I-A, I-B, II-A e III-A a cada 30 (trinta) meses contados a partir da vigência desta Lei.

§ 1º O servidor poderá obter em razão da progressão por aprimoramento educacional até 3 (três) níveis de vencimentos-base, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 2º Para os fins da progressão por aprimoramento educacional, o servidor deverá concluir cursos de nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do seu cargo público efetivo e desde que a ele diretamente relacionado, conforme dispuser o regulamento desta Lei, observados os seguintes limites:

I - para os servidores ocupantes dos cargos públicos do setor do Magistério da Área da Educação:

- a) curso de tecnólogo, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 1 (um) nível de vencimento por curso;
- b) curso de bacharelado, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 2 (dois) níveis de vencimentos-base por curso;
- c) curso de especialização na área da Educação, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas): 2 (dois) níveis de vencimentos-base;
- d) curso de mestrado na área da Educação, com dissertação aprovada: 2 (dois) níveis de vencimentos-base;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

e) curso de doutorado na área da Educação, com tese aprovada: 3 (três) níveis de vencimentos-base.

II - para os servidores ocupantes do cargo público de Secretário Escolar do setor de Apoio ao Ensino da Área da Educação:

a) curso de tecnólogo, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 2 (dois) níveis de vencimento por curso;

b) curso de bacharelado, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 2 (dois) níveis de vencimentos-base por curso;

c) curso de especialização, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas): 2 (dois) níveis de vencimento-base por curso.

III - para os servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, do setor de Apoio ao Ensino da Área da Educação:

a) curso de nível médio, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 1 (um) nível de vencimento por curso;

b) curso de tecnólogo, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 2 (dois) níveis de vencimento por curso;

c) curso de bacharelado, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 2 (dois) níveis de vencimentos-base por curso.

§ 3º A cada 30 (trinta) meses, caso haja número superior ao limite de até 25% (vinte e cinco por cento) fixado no caput deste artigo de servidores aptos à obtenção da progressão por aprimoramento educacional, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os servidores ocupantes dos cargos públicos do setor do Magistério da Área da Educação:

a) encontrar-se o servidor em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;

b) servidor que, no interregno previsto no caput, não tenha sofrido punição disciplinar de qualquer natureza em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;

c) servidor que não tenha faltado, sem justificativa, a mais de 2% (dois) por cento do interstício correspondente ao procedimento de avaliação de desempenho;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- d) servidor que estiver há mais tempo sem ter obtido a progressão por aprimoramento educacional;
- e) servidor que possuir maior grau de instrução escolar;
- f) servidor que possuir maior tempo no exercício do Magistério no Município de Nova Lima;
- g) servidor que possuir maior tempo de serviço público no Município de Nova Lima;
- h) servidor que possuir maior tempo de formação no Magistério.

II - para os servidores ocupantes dos cargos públicos do setor de Apoio ao Ensino da Área da Educação:

- a) encontrar-se o servidor em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;
- b) servidor que, no interregno previsto no caput, não tenha sofrido punição disciplinar de qualquer natureza em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;
- c) servidor que não tenha faltado, sem justificativa, a mais de 2% (dois) por cento do interstício correspondente ao procedimento de avaliação de desempenho;
- d) servidor que estiver há mais tempo sem ter obtido a progressão por aprimoramento educacional;
- e) servidor que possuir maior grau de instrução escolar;
- f) servidor que possuir maior tempo no exercício em seu cargo público efetivo;
- g) servidor que possuir maior tempo de serviço público no Município de Nova Lima.

§ 4º O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer do seu curso de nível de escolaridade superior à exigida para o provimento de seu cargo público efetivo nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada titulação aplicável por uma única vez para a referida progressão, respeitado, ainda, o limite previsto no § 1º.

§ 5º Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica e de Supervisor da Educação Básica enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações poderão candidatar-se à progressão por aprimoramento educacional valendo-se dos cursos de que cuida o § 2º que tenham sido concluídos a partir do seu ingresso em seu cargo público efetivo e desde que já não tenham se utilizado dos mesmos para a obtenção de vantagem pecuniária que já tenha sido integrada à sua remuneração até a vigência desta Lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 10. A título de progressão por aperfeiçoamento profissional, até 20% (vinte por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Educação poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base dos Anexos I-A, I-B, II-A e III-A a cada 30 (trinta) meses contados a partir da vigência desta Lei.

§ 1º O servidor poderá obter em razão da progressão por aperfeiçoamento profissional até 2 (dois) níveis de vencimentos-base, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 2º Para os fins deste artigo, o servidor poderá fazer jus a 1 (um) nível nas Tabelas de vencimentos-base dos Anexos I-A, I-B, II-A e III-A, desde que tenha concluído no período mencionado no caput cursos de extensão, reciclagem, atualização e/ou aperfeiçoamento na área da Educação, cujo somatório seja de, no mínimo, 200 (duzentas) horas, e que não tenham sido utilizados para fins da progressão por aprimoramento educacional de que cuida esta Lei, conforme dispuser o seu regulamento.

§ 3º A cada 30 (trinta) meses, caso haja número superior ao limite de 20% (vinte por cento) fixado no caput deste artigo de servidores aptos à obtenção da progressão por aperfeiçoamento profissional, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os servidores ocupantes dos cargos públicos do setor do Magistério da Área da Educação:

- a) encontrar-se o servidor em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;
- b) servidor que, no interregno previsto no caput, não tenha sofrido punição disciplinar de qualquer natureza em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;
- c) servidor que não tenha faltado, sem justificativa, a mais de 2% (dois) por cento do interstício correspondente ao procedimento de avaliação de desempenho;
- d) servidor que estiver há mais tempo sem ter obtido a progressão por aprimoramento profissional;
- e) servidor que possuir maior grau de instrução escolar;
- f) servidor que possuir maior tempo no exercício do Magistério no Município de Nova Lima;
- g) servidor que possuir maior tempo de serviço público no Município de Nova Lima;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

h) servidor que possuir maior tempo de formação no Magistério.

II - para os servidores ocupantes dos cargos públicos do setor de Apoio ao Ensino da Área da Educação:

a) encontrar-se o servidor em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;

b) servidor que, no interregno previsto no caput, não tenha sofrido punição disciplinar de qualquer natureza em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;

c) servidor que não tenha faltado, sem justificativa, a mais de 2% (dois) por cento do interstício correspondente ao procedimento de avaliação de desempenho;

d) servidor que estiver há mais tempo sem ter obtido a progressão por aprimoramento profissional;

e) servidor que possuir maior grau de instrução escolar;

f) servidor que possuir maior tempo no exercício em seu cargo público efetivo;

g) servidor que possuir maior tempo de serviço público no Município de Nova Lima.

§ 4º O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer do seu curso de nível de escolaridade superior à exigida para o provimento de seu cargo público efetivo nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada titulação aplicável por uma única vez para a referida progressão, respeitado, ainda, o limite previsto no § 1º.

CAPÍTULO V DAS AULAS EXCEDENTES

Art. 11. Para os fins de extensão da jornada a ser cumprida pelo Professor de Educação Básica no desempenho de disciplinas específicas ou para fins de eventual substituição do Professor titular nas unidades escolares, conforme critérios fixados pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser atribuídos ao Professor da Educação Básica aulas excedentes às de sua jornada habitual.

§ 1º O valor de cada hora-aula excedente corresponderá ao valor da hora-aula atribuída ao cargo de Professor da Educação Básica que desempenhar a jornada adicional à sua jornada habitual.

§ 2º Na hipótese de substituição do Professor titular, além da anuência do candidato a Professor substituto, deverá ser observada a seguinte ordem de preferência para a prestação das aulas excedentes nas unidades escolares:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - servidor com maior tempo de serviço público na unidade escolar onde será prestada a aula excedente;

II - servidor com maior tempo de serviço público;

III - servidor que detenha o melhor resultado na última avaliação de desempenho a que tenha se submetido.

§ 3º O valor das aulas excedentes integrará a remuneração do servidor para fins de pagamento do terço constitucional de férias e da gratificação natalina pela média dos valores recebidos no semestre imediatamente antecedente, e servirá de base de cálculo para Gratificação de Incentivo à Docência.

§ 4º O cumprimento das aulas excedentes será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - retorno do Professor titular à regência das aulas ou provimento do cargo eventualmente vago;

II - conveniência e interesse da Administração;

III - desistência pelo Professor substituto;

IV - resultado insatisfatório do Professor substituto na última avaliação de desempenho a que tenha se submetido.

§ 5º O edital do concurso público destinado ao provimento do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica poderá estabelecer como compulsória a prestação de aulas excedentes conforme o quantitativo de horas adicionais à jornada habitual e pelo tempo necessário ao atendimento da necessidade do serviço e do interesse público, e ainda segundo dispuser ato do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º É vedada a prestação de aulas excedentes por Professor em situação de acumulação constitucional de cargos.

CAPÍTULO VI
DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA

Art. 12. O art. 90 da Lei nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90. Fica concedida gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do nível de vencimento inicial atribuído ao ocupante do cargo de Professor da Educação Básica na Tabela de Vencimentos-Base do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Área do Magistério



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

do Município de Nova Lima, que esteja em efetivo desempenho das atribuições de seu cargo e em regência de classe ou aula nas unidades escolares municipais.

§ 1º Somente fará jus à gratificação o professor que cumprir as metas de assiduidade e produtividade estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 2º Conforme dispuser ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, caberá à Direção de cada unidade escolar certificar o cumprimento dos requisitos a que se refere o parágrafo anterior, em periodicidade mensal, bem como estabelecer e atestar, em documento próprio, o cumprimento dos cronogramas de entrega de planejamento das aulas e correções de provas e trabalhos escolares.

§ 3º O pagamento da Gratificação de Incentivo à Docência será imediatamente suspenso caso o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo em regência de classe ou aula nas unidades escolares municipais.

§ 4º O valor da Gratificação de Incentivo à Docência integrará a remuneração do servidor para fins de pagamento do terço constitucional de férias e da gratificação natalina pela média dos valores recebidos no semestre imediatamente antecedente." (NR)

Art. 13. A Gratificação de Incentivo à Docência permanecerá sendo paga aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica que estejam em efetivo desempenho das atribuições de seu cargo e em regência de classe ou aula nas unidades escolares municipais nos mesmos valores nominais que lhes forem devidos até o instante da vigência desta Lei e será atualizada conforme os termos do caput do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica, ressalvada a hipótese de o servidor optar por receber o valor da aludida Gratificação calculada sobre o valor do nível inicial de vencimento-base previsto na Tabela de vencimentos-base do Anexo I-A.

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação de Incentivo à Docência de que trata o *caput* será imediatamente suspenso caso o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo em regência de classe ou aula nas unidades escolares municipais.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 14. O § 5º do art. 1º da Lei nº 2.298, de 01 de novembro de 2012, e suas alterações, passa a ter a seguinte redação, ficando ainda acrescido ao referido dispositivo o seguinte § 6º:

"§ 5º Os vencimentos dos cargos públicos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar serão os seguintes:

| CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO | VENCIMENTO (EM R\$) |
|----------------------------------|----------------------------|
| Diretor Escolar | R\$ 8.215,17 |
| Vice-Diretor Escolar | R\$ 6.004,53 |

(NR)

"§ 6º O servidor público nomeado para os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar poderá optar pelo recebimento do vencimento-base do seu cargo público efetivo, sendo-lhe pagas, em qualquer hipótese, as demais vantagens pessoais de natureza permanente que lhe forem devidas". (AC)

Art. 15. O art. 94 da Lei nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94. Será concedida gratificação aos servidores públicos efetivos nomeados para os cargos públicos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, em valores escalonados conforme os seguintes quantitativos de alunos matriculados em cada unidade escolar:

| QUANTITATIVO DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR | CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO | GRATIFICAÇÃO (EM R\$) |
|---|----------------------------------|------------------------------|
| Até 200 | Diretor Escolar | R\$ 821,52 |
| | Vice-Diretor Escolar | R\$ 600,45 |
| De 201 a 499 | Diretor Escolar | R\$ 1.232,28 |
| | Vice-Diretor Escolar | R\$ 900,68 |
| De 500 a 799 | Diretor Escolar | R\$ 1.643,03 |
| | Vice-Diretor Escolar | R\$ 1.200,91 |



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

| | | |
|-------------|----------------------|--------------|
| 800 ou mais | Diretor Escolar | R\$ 2.053,79 |
| | Vice-Diretor Escolar | R\$ 1.501,13 |

Parágrafo único. A apuração do número de alunos por unidade escolar far-se-á por meio do censo escolar do ano anterior, conforme dispuser o regulamento desta Lei". (NR)

Parágrafo único. A gratificação devida aos servidores públicos efetivos nomeados para os cargos públicos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar permanecerá sendo paga aos atuais servidores ocupantes dos referidos cargos comissionados e enquanto neles permanecerem nos mesmos valores nominais que lhes forem devidos até o instante da vigência desta Lei e será atualizada conforme os termos do caput do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica, ressalvada a hipótese de o servidor optar por receber a aludida gratificação no valor previsto na Tabela do caput do art. 94 da Lei nº 2.590, de 01 de agosto de 2017.

Art. 16. O art. 95 da Lei nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95. Será concedida gratificação aos servidores ocupantes do cargo público efetivo de Secretário Escolar em efetivo exercício de suas atribuições, em valores escalonados conforme os seguintes quantitativos de alunos matriculados em cada unidade escolar:

| QUANTITATIVO DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR | GRATIFICAÇÃO (EM R\$) |
|--|-----------------------|
| Até 200 | R\$ 272,80 |
| De 201 a 499 | R\$ 409,20 |
| De 500 a 799 | R\$ 545,60 |
| 800 ou mais | R\$ 682,00 |

Parágrafo único. A apuração do número de alunos por unidade escolar far-se-á por meio do censo escolar do ano anterior, conforme dispuser o regulamento desta Lei". (NR)

Parágrafo único. A gratificação devida aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo público de Secretário Escolar permanecerá sendo-lhes paga nos mesmos valores nominais que lhes forem devidos até o instante da vigência desta Lei e será atualizada conforme os termos do caput do art. 114 da Lei Orgânica do



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica, ressalvadas as hipóteses de o servidor optar por receber a aludida gratificação no valor previsto na Tabela do caput do art. 95 da Lei nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, ou a de o servidor ser designado para outra unidade escolar cujo quantitativo de alunos seja diferente da sua unidade de origem.

Art. 17. Os ocupantes do cargo público efetivo de Professor da Educação Básica em situação de acumulação constitucional de cargos poderão optar, conforme dispuser o regulamento desta Lei, pelo recebimento do vale-refeição ou por se alimentarem na unidade escolar onde estiverem lotados.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação editará atos normativos regulamentares destinados a disciplinar as matérias relativas à organização escolar, inclusive o calendário anual, o regime de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica em situação de acumulação constitucional de cargos, o número de vagas a serem abertas em concurso público para as áreas da Educação Básica mencionadas no art. 2º desta Lei, dentre outras questões pertinentes.

Art. 19. É vedada a aplicação aos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Área da Educação da progressão prevista nos arts. 62 a 65 da Lei nº 2.590, de 2017.

§ 1º O período transcorrido desde a última progressão obtida pelo servidor ocupante dos cargos mencionados no caput e que ainda não tenha sido integralizado para os fins da mencionada progressão prevista nos arts. 62 a 65 da Lei nº 2.590, de 2017, será calculado proporcionalmente tendo-se como referência temporal o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público municipal, de modo a se obter o valor nominal que seria devido até a data da publicação desta Lei.

§ 2º O valor nominal obtido a partir do cálculo do período proporcional transcorrido entre a última progressão prevista nos arts. 62 a 65 da Lei nº 2.590, de 2017, obtida pelo servidor ocupante dos cargos mencionados no caput e a data da publicação desta Lei, conforme a regra prevista no § 1º, será incorporado à vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no § 1º do art. 7º desta Lei.

Art. 20. Em substituição à vantagem prevista nos arts. 62 a 65 da Lei nº 2.590, de 2017, fica instituída em prol dos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos que compõem este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e que integrem o quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima até a data do início da vigência desta Lei a progressão funcional, consistente na evolução do servidor público nas Tabelas de vencimentos-base dos Anexos I-A, I-B, II-A e III-A desta Lei, mediante a obtenção de dois níveis de vencimentos-base a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço público, desde que demonstre desempenho suficiente em procedimento de avaliação a ser-lhe aplicado pela Administração Pública no mencionado interstício, observados os seguintes requisitos, dentre outros critérios a serem definidos no regulamento desta Lei:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - ter cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público das atribuições de seu cargo efetivo e encontrar-se em exercício das referidas atribuições;

II - ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho realizadas no interstício avaliatório;

III - não ter sofrido punição disciplinar de repreensão ou suspensão durante o interstício em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;

IV - participar de atividades de formação e aperfeiçoamento durante o interstício quando oferecidas pelo Município e convocado o servidor.

§ 1º O servidor público integrante da Carreira da Educação terá computados para os fins da progressão funcional a que se refere o caput deste artigo exclusivamente os períodos trabalhados em cumprimento das atribuições de seu cargo público de provimento efetivo, admitidos nesse cômputo, unicamente, os tempos de afastamentos referentes a licenças para frequentar cursos, congressos e seminários de interesse da Municipalidade, os de efetivo exercício de cargo de provimento em comissão pertencente à estrutura da Administração Municipal, os de licença-maternidade e os de exercício de mandato sindical.

§ 2º O servidor que não obtiver desempenho suficiente na avaliação prevista no inciso II do caput deste artigo será submetido a nova avaliação de desempenho após 12 (doze) meses contados da sua reprovação.

§ 3º O servidor que obtiver desempenho suficiente nas avaliações previstas no inciso II do caput deste artigo deste artigo terá reiniciada a contagem do prazo de que trata o referido caput imediatamente após a sua progressão.

§ 4º O servidor fará jus à classificação automática nos dois níveis imediatos ao que estiver posicionado em sua Tabela de vencimentos-base na hipótese de o Poder Público não promover avaliações de desempenho previstas para o interstício em até 6 (seis) meses após o cumprimento do prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos demais incisos I a V.

§ 5º Aplica-se em relação à progressão funcional prevista neste artigo a suspensão prevista no parágrafo único do art. 8º desta Lei caso o valor total das despesas com pessoal superar o patamar de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Corrente do Município realizada no exercício financeiro anterior.

Art. 21. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento, relativas aos gastos com pessoal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de que trata o caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 22. Fica vedada aos servidores integrantes dos cargos públicos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Área da Educação a aplicação das regras da Lei nº 2.682, de 14 de maio de 2019, e suas alterações.

Art. 23. O cargo público de Auxiliar de Serviços de Educação Básica será extinto na medida de sua vacância.

Art. 24. Além dos dispositivos previstos no § 1º do art. 7º desta Lei, ficam revogados os seguintes:

I - anexo "III-A" da Lei nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei nº 2.919, de 19 de julho de 2022;

II - anexo "VI-A" da Lei nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei nº 2.919, de 19 de julho de 2022.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Nova Lima, 26 de dezembro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.089, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA, ESCOLARIDADE, ÁREAS DE ATUAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO SETOR DO MAGISTÉRIO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

QUANTITATIVO: 1.350 (hum mil, trezentas e cinquenta) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: curso de nível superior com habilitação para o magistério, sendo exigida habilitação em área específica da Educação no caso das quatro séries finais do ensino fundamental.

ÁREA DE ATUAÇÃO: escola e serviço pedagógico públicos municipais de ensino fundamental da rede municipal de educação.

JORNADA DE TRABALHO: 22:30 hs. (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais, distribuídas conforme dispuser ato do Titular da Secretaria Municipal de Educação, observada a ressalva prevista no § 5º do art. 12 desta Lei (aulas excedentes).

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem; assegurar aos alunos a formação comum, indispensável ao exercício da cidadania e fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores; promover um trabalho educativo de inclusão, que valorize as experiências e habilidades individuais, com foco na construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a educação relevante, pertinente e equitativa; participar da avaliação do rendimento escolar; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos portadores de deficiência; Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial/inclusiva; elaborar e executar projetos em consonância com o programa político pedagógico da Rede Municipal de Educação; participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela supervisão ou pela direção da escola; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; elaborar relatórios; promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino da Rede Municipal de Educação; participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação; incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

2. SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

QUANTITATIVO: 90 (noventa) vagas.

HABILITAÇÃO MÍNIMA: licenciatura plena em pedagogia.

ÁREA DE ATUAÇÃO: escola e serviço pedagógico públicos municipais de ensino fundamental da Rede Municipal de Educação.

JORNADA DE TRABALHO: 30 hs. (trinta horas) semanais, distribuídas conforme dispuser ato do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Supervisionar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem; gerir todas as funções pedagógicas propostas pelo regimento escolar municipal; acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola, contribuindo para sua otimização; discutir permanentemente o aproveitamento escolar e a prática docente, a fim de propor e realizar ações de melhoria; assessorar individualmente e coletivamente o corpo docente no trabalho pedagógico interdisciplinar; elaborar juntamente com o corpo docente todo cronograma de avaliação para ser encaminhado aos responsáveis pelos estudantes; Auxiliar na elaboração e na execução do Projeto Político Pedagógico PPP, sugerindo, orientando e auxiliando na realização das ações e atividades a serem realizados ao longo do ano; Realizar reuniões administrativas pedagógicas, com intuito de avaliar os resultados obtidos por meio das práticas propostas, sugerindo modificações e melhorias, quando necessário; avaliar, juntamente com a direção, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação o desempenho do corpo docente periodicamente, levando-o a refletir sobre sua prática pedagógica; incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.089/2023

ANEXO I-A

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A
JORNADA SEMANAL DE 22:30 HORAS**

| PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 |
| R\$ 7.392,00 | R\$ 7.573,00 | R\$ 7.759,00 | R\$ 7.949,00 | R\$ 8.144,00 | R\$ 8.344,00 | R\$ 8.548,00 | R\$ 8.757,00 | R\$ 8.972,00 | R\$ 9.192,00 | R\$ 9.417,00 | R\$ 9.648,00 | R\$ 9.884,00 | R\$ 10.126,00 | R\$ 10.374,00 |
| 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 |
| R\$ 5.142,00 | R\$ 5.268,00 | R\$ 5.397,00 | R\$ 5.529,00 | R\$ 5.664,00 | R\$ 5.803,00 | R\$ 5.945,00 | R\$ 6.091,00 | R\$ 6.240,00 | R\$ 6.393,00 | R\$ 6.550,00 | R\$ 6.710,00 | R\$ 6.874,00 | R\$ 7.042,00 | R\$ 7.215,00 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| R\$ 3.576,00 | R\$ 3.664,00 | R\$ 3.754,00 | R\$ 3.846,00 | R\$ 3.940,00 | R\$ 4.037,00 | R\$ 4.136,00 | R\$ 4.237,00 | R\$ 4.341,00 | R\$ 4.447,00 | R\$ 4.556,00 | R\$ 4.668,00 | R\$ 4.782,00 | R\$ 4.899,00 | R\$ 5.019,00 |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| R\$ 2.486,79 | R\$ 2.548,00 | R\$ 2.610,00 | R\$ 2.674,00 | R\$ 2.740,00 | R\$ 2.807,00 | R\$ 2.876,00 | R\$ 2.946,00 | R\$ 3.018,00 | R\$ 3.092,00 | R\$ 3.168,00 | R\$ 3.246,00 | R\$ 3.326,00 | R\$ 3.407,00 | R\$ 3.490,00 |



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO I-B

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO CARGO PÚBLICO DE SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A
JORNADA SEMANAL DE 30 HORAS**

| SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 30 HORAS | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 |
| | R\$ 10.991,00 | R\$ 11.260,00 | R\$ 11.536,00 | R\$ 11.819,00 | R\$ 12.109,00 | R\$ 12.406,00 | R\$ 12.710,00 | R\$ 13.021,00 | R\$ 13.340,00 | R\$ 13.667,00 | R\$ 14.002,00 | R\$ 14.345,00 | R\$ 14.696,00 | R\$ 15.056,00 | R\$ 15.425,00 |
| | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 |
| | R\$ 7.645,00 | R\$ 7.832,00 | R\$ 8.024,00 | R\$ 8.221,00 | R\$ 8.422,00 | R\$ 8.628,00 | R\$ 8.839,00 | R\$ 9.056,00 | R\$ 9.278,00 | R\$ 9.505,00 | R\$ 9.738,00 | R\$ 9.977,00 | R\$ 10.221,00 | R\$ 10.471,00 | R\$ 10.728,00 |
| | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| | R\$ 5.318,00 | R\$ 5.448,00 | R\$ 5.581,00 | R\$ 5.718,00 | R\$ 5.858,00 | R\$ 6.002,00 | R\$ 6.149,00 | R\$ 6.300,00 | R\$ 6.454,00 | R\$ 6.612,00 | R\$ 6.774,00 | R\$ 6.940,00 | R\$ 7.110,00 | R\$ 7.284,00 | R\$ 7.462,00 |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| | R\$ 3.700,00 | R\$ 3.791,00 | R\$ 3.884,00 | R\$ 3.979,00 | R\$ 4.076,00 | R\$ 4.176,00 | R\$ 4.278,00 | R\$ 4.383,00 | R\$ 4.490,00 | R\$ 4.600,00 | R\$ 4.713,00 | R\$ 4.828,00 | R\$ 4.946,00 | R\$ 5.067,00 | R\$ 5.191,00 |



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO II

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA, ESCOLARIDADE, ÁREAS DE ATUAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

QUANTITATIVO: 40 (quarenta) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: ensino médio completo.

ÁREA DE ATUAÇÃO: escolas públicas municipais de ensino fundamental da rede municipal de educação.

JORNADA DE TRABALHO: 40hs. semanais, distribuídas conforme dispuser ato do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, DENTRE OUTRAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DESTA LEI: Preencher livros, relatórios e formulários referentes à escola e aos alunos. Emitir documentos solicitados, preparar correspondências e redigir atas de reunião. Conferir diários de classe e assinar documentos oficiais da escola. Elaborar relatório de frequência e ocorrências diversas de funcionários e formulários exigidos pelo Ministério da Educação. Recepcionar o público em geral, orientando-o para o atendimento dentro da escola. Controlar o arquivo corrente e o arquivo morto. Solicitar requisições e controle necessários à manutenção da escola. Na ausência da Diretora Escolar, assumir o papel da direção em questões administrativas. Realizar o censo escolar periodicamente. Executar outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.089/2023

ANEXO II-A

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO CARGO PÚBLICO DE SECRETÁRIO ESCOLAR PARA A JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS

| | | SECRETÁRIO ESCOLAR - 40 HORAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|--------------|-------------------------------|--------------|----|--------------|----|--------------|----|--------------|----|--------------|----|--------------|----|--------------|----|--------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|----|---------------|
| 46 | R\$ 8.104,00 | 47 | R\$ 8.303,00 | 48 | R\$ 8.506,00 | 49 | R\$ 8.714,00 | 50 | R\$ 8.927,00 | 51 | R\$ 9.146,00 | 52 | R\$ 9.370,00 | 53 | R\$ 9.600,00 | 54 | R\$ 9.835,00 | 55 | R\$ 10.076,00 | 56 | R\$ 10.323,00 | 57 | R\$ 10.576,00 | 58 | R\$ 10.835,00 | 59 | R\$ 11.100,00 | 60 | R\$ 11.372,00 |
| 31 | R\$ 5.636,00 | 32 | R\$ 5.774,00 | 33 | R\$ 5.915,00 | 34 | R\$ 6.060,00 | 35 | R\$ 6.208,00 | 36 | R\$ 6.360,00 | 37 | R\$ 6.516,00 | 38 | R\$ 6.676,00 | 39 | R\$ 6.840,00 | 40 | R\$ 7.008,00 | 41 | R\$ 7.180,00 | 42 | R\$ 7.356,00 | 43 | R\$ 7.536,00 | 44 | R\$ 7.721,00 | 45 | R\$ 7.910,00 |
| 16 | R\$ 3.921,00 | 17 | R\$ 4.017,00 | 18 | R\$ 4.115,00 | 19 | R\$ 4.216,00 | 20 | R\$ 4.319,00 | 21 | R\$ 4.425,00 | 22 | R\$ 4.533,00 | 23 | R\$ 4.644,00 | 24 | R\$ 4.758,00 | 25 | R\$ 4.875,00 | 26 | R\$ 4.994,00 | 27 | R\$ 5.116,00 | 28 | R\$ 5.241,00 | 29 | R\$ 5.369,00 | 30 | R\$ 5.501,00 |
| 1 | R\$ 2.728,00 | 2 | R\$ 2.795,00 | 3 | R\$ 2.863,00 | 4 | R\$ 2.933,00 | 5 | R\$ 3.005,00 | 6 | R\$ 3.079,00 | 7 | R\$ 3.154,00 | 8 | R\$ 3.231,00 | 9 | R\$ 3.310,00 | 10 | R\$ 3.391,00 | 11 | R\$ 3.474,00 | 12 | R\$ 3.559,00 | 13 | R\$ 3.646,00 | 14 | R\$ 3.735,00 | 15 | R\$ 3.827,00 |



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO III

COMPOSIÇÃO NUMÉRICA, ESCOLARIDADE, ÁREAS DE ATUAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

QUANTITATIVO: 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: ensino fundamental.

ÁREA DE ATUAÇÃO: escolas públicas municipais de ensino fundamental da rede municipal de educação.

JORNADA DE TRABALHO: 30hs. semanais, distribuídas conforme dispuser ato do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, DENTRE OUTRAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DESTA LEI: auxiliar nas atividades de pátio, segurança, disciplina, preparo e oferta de alimentação, entre outras atividades inerentes aos serviços educacionais; prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam de modo independente suas atividades de locomoção, higiene e alimentação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.089/2023

ANEXO III-A

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PARA A JORNADA SEMANAL DE 30 HORAS**

| AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 |
| Auxiliar de | R\$ 3.519,00 | R\$ 3.607,00 | R\$ 3.695,00 | R\$ 3.786,00 | R\$ 3.879,00 | R\$ 3.974,00 | R\$ 4.071,00 | R\$ 4.171,00 | R\$ 4.273,00 | R\$ 4.378,00 | R\$ 4.485,00 | R\$ 4.595,00 | R\$ 4.708,00 | R\$ 4.823,00 | R\$ 4.941,00 |
| Serviços de | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| Educação Básica | R\$ 2.447,00 | R\$ 2.507,00 | R\$ 2.568,00 | R\$ 2.631,00 | R\$ 2.695,00 | R\$ 2.761,00 | R\$ 2.829,00 | R\$ 2.898,00 | R\$ 2.969,00 | R\$ 3.042,00 | R\$ 3.117,00 | R\$ 3.193,00 | R\$ 3.271,00 | R\$ 3.351,00 | R\$ 3.433,00 |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | |
| R\$ 1.700,00 | R\$ 1.742,00 | R\$ 1.785,00 | R\$ 1.829,00 | R\$ 1.874,00 | R\$ 1.920,00 | R\$ 1.967,00 | R\$ 2.015,00 | R\$ 2.064,00 | R\$ 2.115,00 | R\$ 2.167,00 | R\$ 2.220,00 | R\$ 2.274,00 | R\$ 2.330,00 | R\$ 2.387,00 | |